



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 20.279/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.415

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por concessão administrativa, precedida ou não de execução de obra pública e mediante licitação, a prestação dos serviços de administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus e paradas e/ou abrigos localizadas no Anel Viário de Jundiaí, que compõem o Sistema de Transporte Urbano do Município.

Art. 2º Competirá ao Poder Executivo, por meio da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT, a fiscalização e a regulação da concessão referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei será levada a efeito consoante as Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1975, 9.074, de 07 de julho de 1995; 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 14.133, de 1º de abril de 2021; bem como com a Lei Municipal n.º 7.750, de 13 de outubro de 2011.

Art. 4º O contrato de concessão deverá prever notadamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I – o seu prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados, e eventuais hipóteses de prorrogação, desde que devidamente justificada por razões de interesse público e que os serviços sejam considerados satisfatórios e adequados à população;

II – a restituição ao Poder Concedente das áreas essenciais à operação dos terminais de ônibus, incluídas as suas construções, equipamentos e benfeitorias, sem nenhum direito de retenção;

III – os critérios, metas, índices e indicadores de qualidade, eficiência e atualidade dos investimentos e serviços a serem executados, disponibilizados e prestados pelo concessionário; e

IV – as hipóteses de extinção da concessão, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Art. 5º A remuneração dos serviços e dos investimentos realizados pela concessionária será obtida pelas receitas decorrentes de:

I – exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente aos terminais, abrigos/paradas e ao perímetro definido como integrante da concessão, o que inclui o direito à utilização comercial do espaço físico interno das suas atuais instalações, bem como de seus respectivos anexos e ampliações, desde que respeitada a legislação em vigor;

II – exploração comercial, direta ou indireta, de edificações a serem construídas no terreno da estação ou na área de abrangência do perímetro definido como integrante da concessão, incluindo a alienação de novas unidades incorporadas pelo delegatário em função da execução do objeto contratual;

III – publicidade, inclusive multimídia, a ser realizada nas novas edificações e na área da estação, observada a legislação vigente;

IV – outras Fontes de Receitas admitidas em Lei.

Art. 6º Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo a mesma responder por eventuais prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no respectivo contrato de concessão, são direitos e obrigações dos usuários do serviço público de transporte coletivo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

passageiros por ônibus do Município de Jundiaí aqueles previstos na Lei Federal n.º 8.987, de 1995, e na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para a outorga, por concessão administrativa, precedida ou não de execução de obra pública e mediante licitação, da prestação dos serviços de administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus e paradas e/ou abrigos localizadas no Anel Viário de Jundiaí, que compõem o Sistema de Transporte Urbano do Município.

A iniciativa se justifica em razão da necessidade de buscar novas soluções para a gestão dos terminais urbanos e de paradas/abrigos localizadas no Anel Viário de Jundiaí, com vistas a melhorar o nível de serviço e a qualidade do sistema de transporte urbano de Jundiaí, baseados nos estudos de modelagem de engenharia e arquitetura, econômica-financeira, operacional e jurídica realizados no âmbito do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022, de 14 de fevereiro de 2022 - UGMT.

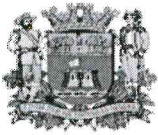
Sob o prisma jurídico, entende-se que o Projeto de Lei em epígrafe se enquadra na competência legislativa prevista no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

No tocante à competência, a propositura encontra amparo no disposto no artigo 13, *caput* e inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que confere à Câmara Municipal a atribuição de autorizar a concessão de serviços públicos.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica, que prevê a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**.

Ainda em relação aos aspectos formais, registra-se que a natureza do processo legislativo é de lei ordinária.

Ressalta-se, ainda, que a propositura em apreço encontra amparo no art. 175 da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fevereiro de 1975, 9.074, de 07 de julho de 1995 e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e ainda na Lei Municipal n.º 7.750, de 13 de outubro de 2011.

Por fim, a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente projeto de lei.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N°
SEI 1332873/2024

Em 26/01/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2024
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso II)
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01_24
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.811.735.855	3.142.322.400	3.622.422.100	3.562.167.866	3.753.990.606	3.941.690.136
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.184.553.500	1.509.954.960	1.352.105.117	1.424.915.977	1.496.161.776
Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Patrimonial	101.863.681	42.953.800	49.505.700	56.012.128	59.028.381	61.979.800
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	41.413.800	46.685.700	53.377.503	56.251.881	59.064.475
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	1.540.000	2.820.000	2.634.625	2.776.500	2.915.325
Transferências Correntes	1.512.549.798	1.737.183.200	1.875.835.240	1.951.112.846	2.056.180.273	2.158.989.287
Demais Receitas Correntes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.737.662.235	3.100.908.600	3.575.736.400	3.508.790.364	3.697.738.725	3.882.625.661
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	79.368.200	110.488.000	83.625.000	79.650.000	60.132.500
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	64.217.200	59.896.000	75.000.000	70.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Transferências de Capital	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
Convênios	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	15.151.000	50.592.000	8.625.000	9.650.000	10.132.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	316.304.300	362.675.600	355.573.918	391.131.309	410.687.875
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.762.036.478	3.116.059.600	3.626.328.400	3.517.415.364	3.707.388.725	3.892.758.161

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.422.019.625	2.940.929.400	3.422.332.400	3.249.483.284	3.411.606.844	3.565.129.152
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.611	1.367.865.300	1.566.037.000	1.611.453.451	1.732.312.460	1.810.266.520
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	63.420.000	61.000.000	93.269.600	110.058.128	115.010.744
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363	1.509.644.100	1.795.295.400	1.544.760.233	1.569.236.257	1.639.851.888
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.378.384.975	2.877.509.400	3.361.332.400	3.156.213.684	3.301.548.716	3.450.118.408
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	180.914.829	268.150.200	295.574.700	252.956.000	236.088.080	246.712.044
Investimentos	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	48.700.000	49.500.000	72.956.000	86.088.080	89.962.044
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	12.611.000	15.003.000	15.750.000	16.537.500	17.000.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	125.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	259.305.375	316.304.300	3.626.328.400	355.573.918	391.131.309	410.687.875
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.868.408

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889.752
--	--------------------	------------------	------------------	-------------------	--------------------	--------------------

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000
--	-------------------	---------------------	-------------------

Aumento Permanente da Receita			510.268.800	(108.913.036)	189.973.361	185.369.436
Ampliação das Despesas			512.839.500	(145.446.416)	121.122.532	165.782.192
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(2.570.700)	36.533.379	68.850.829	19.587.244

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
--	--	--	---	---	---	---

IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO IMPACTO NULO
--	------------------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0020279/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza a Municipalidade outorgar, por concessão administrativa, precedida ou não de execução de obra pública e mediante licitação, a prestação dos serviços de administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus e paradas e/ou abrigos localizadas no Anel Viário de Jundiaí, que compõem o Sistema de Transporte Urbano do Município.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 26/01/2024, às 18:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 09/02/2024, às 09:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1332873** e o código CRC **3970214A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

ANEXO II
DECRETO Nº 33.621, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:23/01/2024

PROCESSO SEI Nº: PMJ.0020279 ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 12 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

1. TIPO:

	OBRAS CIVIS
	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTO DE CONTRATO
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
	REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ETC...
	NOVA CONTRATAÇÃO
x	OUTRO (ESPECIFICAR) Minuta Projeto de Lei

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se de minuta de *Projeto de Lei* para autorizar o Poder Executivo a realizar a concessão para a prestação dos serviços de administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos Terminais de Ônibus e Paradas/Abrigos localizadas no Anel Viário de Jundiaí, que compõem o Sistema de Transporte Urbano do Município de Jundiaí – SP. A propositura encontra amparo no disposto no artigo 13, *caput* e inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que confere à Câmara Municipal a atribuição de autorizar a concessão de serviços públicos. Neste ato o procedimento é meramente administrativo, não acarretando custos ao erário.

xx	NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
----	---------------------------

O AUMENTO DAS DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 7.
AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO.

Se houver convênios, parcerias, contratos e demais congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO

VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO
R\$	R\$

3. DESPESAS:

- () PESSOAL E ENCARGOS
 () CUSTEIO
 () INVESTIMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL			

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1 DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

TOTAL		
	R\$	

4.2 DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" À "YY")	
			R\$	
			R\$	
TOTAL		R\$	R\$	R\$
			R\$	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" À "YY")	
			R\$	

TOTAL	R\$	R\$	R\$	
		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02	0		0		0	

LUIZA ANTONIA CLEMENTE NAZARIO
Gestora Orçamentário requisitante

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor requisitante

ALOYSIO QUEIROZ
Gestor requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Antonia Clemente Nazario, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 23/01/2024, às 14:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Mietto Junior, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGMT**, em 24/01/2024, às 11:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte**, em 24/01/2024, às 15:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1324042** e o código CRC **F50EA1E6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8768 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0020279/2023

1324042v3

ANEXO III

DECRETO N° 33.621, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Declaração

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta da **minuta de Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a realizar a concessão para a prestação dos serviços de administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos Terminais de Ônibus e Paradas/Abrigos localizadas no Anel Viário de Jundiaí**, por se tratar de ato de autorização, não necessita de previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando adequados com a Lei Orçamentária Anual e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jundiaí, 23 de janeiro de 2024.

ALOYSIO QUEIROZ

Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por Aloysio Alberto de Queiroz Junior, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, em 24/01/2024, às 15:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1324105** e o código CRC **F89E138B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8768 - jundiai.sp.gov.br